



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO GO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO 90057/2025

Brasil Devices Equipamentos Hospitalares EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.680.592/0001-51, por intermédio de seu representante Sr. José Felipe Belotto Pelozzo, vem mui respeitosamente, com fulcro no arts. 165/168 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, propor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor dos equipamentos ofertados pelas empresas abaixo mencionadas, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico.

Quanto da declaração do licitante vencedor, o sistema automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais, prazo esse cumprido pela empresa ora Recorrente, sob as alegações a seguir expostas.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

II – DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou se que os equipamentos ofertados não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Passemos a analisar a descrição do item 17 do edital:

Otoscópio. Otoscópio - Especificações mínimas - Em Fibra Óptica Com Lâmpada Halógena Ou Xenon De Aproximadamente 3v; Lente Giratória Com Aumento De 03 Vezes; Acompanha 05 Espéculos Sendo: 01 Jogo Com 04 Espéculos Reutilizáveis Nos Tamanhos 2,5mm, 3mm, 4mm E 5mm (Esterilizáveis Em Autoclave Ou Solução Para Esterilização) E 01 Espéculo Padrão De 04mm; Cabeça Altamente Resistente A Impactos; Controle De Intensidade Da Luz E Liga/Desliga; Pilha Ou Bateria Convencional; Deve Ter Registro Da Anvisa; Garantia Mínima De 12 Meses

A arrematante OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ofertou a marca MD, modelo Omni Xenon + 1 especulo 4.0 mm.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

ITEM	UNID	QUAT.	PRODUTO	REGISTRO ANVISA	MODELO	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
17	UND	5	Otoscópio. Otoscópio - Especificações mínimas - Em Fibra Óptica Com Lâmpada Halógena Ou Xenon De Aproximadamente 3v; Lente Giratória Com Aumento De 03 Vezes; Acompanha 05 Espéculos Sendo: 01 Jogo Com 04 Espéculos Reutilizáveis Nos Tamanhos 2,5mm, 3mm, 4mm E 5mm (Esterilizáveis Em Autoclave Ou Solução Para Esterilização) E 01 Espéculo Padrão De 04mm; Cabeça Altamente Resistente A Impactos; Controle De Intensidade Da Luz E Liga/Desliga; Pilha Ou Bateria Convencional; Deve Ter Registro Da Anvisa; Garantia Mínima De 12 Meses	80070210090	Omni Xenon + 1 Espéculo 4.0mm	MD	R\$ 322,56	R\$ 1.612,80

O edital solicita expressamente **“Acompanha 05 Espéculos Sendo: 01 Jogo Com 04 Espéculos Reutilizáveis Nos Tamanhos 2,5mm, 3mm, 4mm E 5mm (Esterilizáveis Em Autoclave Ou Solução Para Esterilização) E 01 Espéculo Padrão De 04mm;”**

Contudo ao analisar a proposta da verifica se claramente que a arrematante ofertou apenas 1 espelho de 4,0 mm, ou seja, não está ofertando os demais espéculos solicitados no edital.

O edital ainda traz nas especificações técnicas do item 18 a seguinte exigência **“Controle De Intensidade Da Luz”**.

Conforme análise do catalogo apresentado, o modelo Omni não dispõe da função de Controle De Intensidade Da Luz.

Diante de todo exposto, solicitamos a desclassificação da arrematante.

Passemos a analisar a descrição do item 18 do edital.

Oxímetro de Pulso. Oxímetro De Pulso - Especificações mínimas - Oxímetro Com Tela De Cristal Líquido E Capas Deve Ser Utilizado Em Qualquer Ambiente, Com



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRÇÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Baterias Recarregáveis Que Duram Até 8h, Tela Com Curva Pletismográfica, Sensor Para Utilização Em Adulto, Pediátricos E Neonatais. Deve Possuir Gráfico De Barras Das Últimas 24h. Bateria Interna, Recarregável, Com Autonomia Mínima De 3h. Limites De Leitura E Alarmes Mínimos: Alarmes: Limites Ajustáveis E Automáticos Para Spo2 E Pulso, Máximos E Mínimos. Áudio: Volume Ajustável. Visual: Indicação Que Os Valores De Spo2 E Pulso Foram Ultrapassados. Acompanhar Os Seguintes Itens: 01 (Uma) Bolsa De Transporte; 01 (Uma) Capa Protetora; 01 (Um) Sensor De Dedo Reutilizável Soft Em Silicone Tamanho Adulto, Compatível Com O Produto; 01 (Uma) Base Carregadora De 100 A 220 Vac; 01 (Uma) Bateria Recarregável; 01 (Um) Sensor De Oximetria Tipo Soft Reutilizável Em Silicone Tamanho Pediátrico, Compatível Com O Produto; 01 (Um) Sensor De Oximetria Tipo Y Reutilizável Em Silicone Tamanho Neonatal Compatível Com o Produto.

A licitante arrematante HOSP-ODONTO COMERCIO ATACADISTA LTDA ofertou a marca ROSENDA, modelo VT200B contudo analisando o catalogo apresentado pela arrematante verifica se que inconsistências que deixam de atende ao solicitado em edital, senão vejamos;

O edital exige expressamente:

01 (Uma) Bolsa De Transporte;

01 (Um) Sensor De Dedo Reutilizável Soft Em Silicone Tamanho Adulto

**01 (Um) Sensor De Oximetria Tipo Soft Reutilizável Em Silicone Tamanho
Pediátrico**

**01 (Um) Sensor De Oximetria Tipo Y Reutilizável Em Silicone Tamanho
Neonatal**

Contudo ao analisar o catalogo verifica se que o mesmo não faz menção aos sensores e bolsa de transporte.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51

CAD. ICMS:90825072-96

BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI

RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BARRACÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83.321-020



OXÍMETRO DE PULSO VT200

Monitor de sinal vital de mão
menor e requintado



ATÉ 100
USUÁRIOS ID



ARMazenamento
de dados



ALARME SONORO
E VISUAL



BATERIA DE
ÍON DE LÍTIO



DOCA DE
CARREGAMENTO



DESCRIÇÃO DO PRODUTO



MEDIÇÃO PRECISA

Medição precisa em 0.05% de baixo índice de perfusão, a produção líder mundial no ambiente de movimento.



ÍNDICE DE PERFUSÃO

Fornecer o parâmetro de PI (Índice de Perfusão 0.05% - 20%).



AMPLO USO

Adequado para todos os tipos de animais (pequenos ou grandes) e humanos.



OPERAÇÃO FÁCIL

Operação fácil por tela TFT colorida de 3.5 polegadas.



ATÉ 100 USUÁRIOS ID

Switch até 100 usuários ID.



DOIS MODOS DE MEDIÇÃO

Modo de duas medidas: Local, Monitoramento.



ARMazenamento DE DADOS

Função de armazenamento de dados: revisão de dados de suporte, tendência de data e gráfico.



MONITORAMENTO CONTÍNUO

No modo de monitoramento, pode gravar continuamente 48 horas de dados de medição.



MODO PONTO

No modo de ponto, 100 usuários ID, cada usuário pode armazenar 200 conjuntos de dados.



ALARMES

Suporte de áudio e alarme visual, suporte para definir valores de limite superior e inferior do alarme.



ALIMENTAÇÃO

Fonte de alimentação da bateria de íon de lítio.



DOCA DE CARREGAMENTO

Doca de carregamento opcional.

DISPLAY CLARO E COMPLETO



Saturação de Oxigênio (SpO2)

Taxa de Pulso (PR)

Índice de Perfusão (PI%)

Forma de Onda (SpO2)

Forma de Onda (WaveValue)

Indicador de Alarme

Indicador de Energia

ESPECIFICAÇÕES



DISPLAY

- Display: 3.5 polegada cor TFT
- Resolução: 320x480
- Indicador: luz de alarme, luz de energia
- Forma de onda: SpO2 e WaveValue
- Alarme: sensor desligado, baixa potência
- Modos: visual e áudio
- Aplicação: animais pequenos ou grandes e humanos



PRECISÃO DA MEDIÇÃO

- SpO2:
 - Adulto (inclusive pediátrico): ± 2 dígitos (70 - 100%) não definido (< 70%)
 - Neonato: ± 3 dígitos não definido (< 70%)
 - Em condição de movimento: ± 3 dígitos
- PR:
 - Adulto (inclusive pediátrico): ± 3 dígitos
 - Neonato: ± 3 dígitos
 - Em condição de movimento: ± 3 dígitos
- Índice de Perfusão: 0.05% - 20%



SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO (SpO2)

- Faixa de medição:
 - SpO2: 0 - 100%
 - PR: 0 - 254 bpm
 - Índice de Perfusão: 0.05% - 20%
- Faixa de precisão:
 - Saturação SpO2: 70 - 100%
 - Taxa de Pulso: 20 - 254 bpm
 - Índice de Perfusão: 0.025% - 20%



RESOLUÇÃO

- Saturação SpO2: 1%
- Taxa de Pulso: 1 bpm



TEMPERATURA

- Faixa de medição: 25 - 45 °C
- Resolução: 0.1 °C
- Precisão: 0.1 °C

IDEAL PARA



Clinicas
Veterinárias



Hospitals



Ambulatórios



Uso
Residencial

TECNOLOGIA, PRECISÃO
E CONFIANÇA PARA QUEM
CUIDA DA VIDA.



QUALIDADE E CONFIABILIDADE

Equipamento desenvolvido com alta tecnologia e rigorosos padrões de qualidade.



USO VERSÁTIL

Ideal para uso hospitalar, veterinário e domiciliar.



FÁCIL DE USAR

Design ergonômico, leve e portátil para o dia a dia.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Salienta-se ainda que os sensores adicionais representam custo significativo no equipamento.

Ainda que a licitante tenha apresentado uma nota fiscal para comprovação de exequibilidade, essa traz Oxímetros de DEDO da marca Solidor e Oxímetro de Pulso da Marca Contec, a qual nenhuma das marcas possuem relação com a Marca Rosenda, a qual a licitante ofertou. Verifica-se ainda que a nota fiscal não faz menção a sensores.

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST/CSOSN	CFOP	UND	QUANTIDADE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
112674	COLCHONETE PARA MACA 50X188X05 OR TOFLEX	94042100	0102	5102	UN	10	105,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112682	COLCHAO D33 88X190X12 ORTOFLEX	94042100	0102	5102	UN	15	197,00	2.955,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
098736	ELETROCARDIOGRAFO CMOS DRAKE	90181100	8102	5102	UN	1	5.450,00	5.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104434	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL SOLIDOR	90181980	0102	5102	UN	5	32,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104434	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL SOLIDOR	90181980	0102	5102	UN	5	32,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104930	OXIMETRO CONTEC DE PULSO PORTATIL	90181980	0102	5102	UN	2	1.040,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diante do exposto, solicitamos a desclassificação da arrematante.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESAS ORA RECORRIDAS DO CERTAME.

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas recorridas foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias, merecendo sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das mesmas às exigências do **edital norteador** desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, in verbis:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

...

V – de habilitação

...

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório. Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



BRASIL DEVICES®
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

34.680.592/0001-51
CAD. ICMS:90825072-96
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI
RUA GRAÇA ARANHA, 875 - BRCÃO 01 - SALA B
VARGEM GRANDE - PINHAIS - PR
CEP 83 321-020

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa recorrida no presente item.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à **desclassificação** das licitantes **RECORRIDAS** no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes **RECORRIDAS**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Pinhais, 14 de agosto de 2026